



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230

Of. 073/2020-GAB 12

Nova Friburgo, 21 de maio de 2020.

Exmo. Renato Pinheiro Bravo
Prefeito do Município de Nova Friburgo
Avenida Alberto Braune, n.º 225 - Centro
28613-000, Nova Friburgo - RJ

Assunto: Encaminhamento de propostas para, em conciliação ao enfrentamento à COVID-19, também amenizar a gravíssima crise socioeconômica decorrente.

Senhor Prefeito:

1. Sabe-se do quadro complexo e contraditório por que também passa o Município de Nova Friburgo em razão das implicações da COVID-19. Nesse sentido, decisões devem ser promovidas com equilíbrio, sobretudo pelo impacto que gera simultaneamente no âmbito da saúde, agindo-se para que haja resguardo da vida humana, e socioeconômico, de modo a se resguardar as condições de sobrevivência das famílias e da sociedade.

2. Entende-se que as medidas de isolamento, após cerca 60 (sessenta) dias, em cenário não tão agudo, apesar da estação de inverno que se aproxima, podem ser conjugadas com paulatino e controlado movimento de reavivamento econômico do Município, de forma similar ao que vem sendo promovido por outros entes da federação. Mesmo porque tem havido tensão social e econômica progressiva que vem exigindo uma alternativa eficaz que, ainda que em linha tênue, enfrente tanto o alastramento da COVID-19 para proteção à vida quanto o impacto socioeconômico que a sociedade vem sofrendo. E isso, por certo, exigirá participação e esforço de todos os organismos públicos em combinação com os setores econômicos e a população.

3. Inegavelmente, trata-se de situação dilemática à qual, nesse contexto, impõe-se uma atuação dialética, e a esta uma síntese. Assim sendo, não se apresenta apenas como solução a tese, mas também elementos de sua antítese, a fim de que não haja negação de uma ou de outra, mas a combinação de seus elementos. E parece essa a situação em que Nova Friburgo se encontra no cenário da COVID-19.

4. Além das preocupações em torno da necessária infraestrutura de saúde, do cuidado com os profissionais do segmento e da garantia de proteção da saúde da população friburguense, como se discorrerá mais adiante, o Poder Legislativo vem recebendo o clamor de vários setores socioeconômicos. Empreendedores, profissionais técnicos e demais trabalhadores do polo econômico de Nova Friburgo apontam para abrupta e preocupante mudança do quadro econômico do Município, com consequências impactantes e gravemente profundas na estrutura social. Nesse sentido, inclusive, protocolaram recente documento na sede do Poder Executivo, no qual apresentam medidas cuja essência é corroborada pelo Poder Legislativo, com poucas alterações e adições.

5. Eis, portanto, os apontamentos diretivos em que se requer posicionamento do Poder Executivo, com acatamento total, ainda que progressivamente, ou parcial, afetos a demais sugestões ou ajustes, a fim de que sejam emanadas medidas que, em atendimento às demandas de saúde e à vida humana, também promovam, simultaneamente, controlada e gradativa abertura da atividade econômica, tais como:

5.1. Todos deverão usar máscaras de proteção em todos os lugares fechados e, recomendavelmente, conforme regulação, nas ruas do município e deverá ser fixado nas entradas de todos os recintos um aviso: “Proibido entrar sem máscara”;

5.2. Residências que possuam moradores de grupo de risco e tenham pessoas que circulam em áreas públicas devem seguir protocolos do Ministério da Saúde para evitar levar contágio para sua residência;

5.3. Pessoas pertencentes aos grupos vulneráveis, idosos acima de 75 anos, crianças abaixo de 7 anos, pessoas com imunidade reduzida por quaisquer fatores de saúde e demais grupos definidos por equipe médica, **NÃO PODERÃO CIRCULAR DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, salvo em casos comprovadamente necessários;

5.4. Funcionários comprovadamente de grupo de risco ou acima de 60 anos não poderão voltar ao trabalho durante a quarentena;

5.5. Será facultativo, neste período de quarentena, os funcionários voltarem ao trabalho, por razões pessoais ou por terem pessoas em sua residência de grupo de risco que não possuam meios próprios para sua subsistência, sendo que a empresa terá a liberdade de colocar este funcionário em suspensão de contrato neste período conforme decreto federal, sugerindo-se, sempre que possível, intermediação da representação legal de natureza coletiva;

5.6. Os funcionários, sobretudo na indústria, deverão trabalhar distantes, no mínimo de 2 metros, do seu colega de trabalho, inclusive com o respectivo afastamento nos refeitórios, observada a inaplicabilidade devidamente justificada em casos específicos;

5.7. Todos os estabelecimentos comerciais e industriais deverão ter álcool gel ou *spray* à disposição dos funcionários e clientes, para a higienização das mãos;

5.8. Cada estabelecimento comercial poderá receber, no máximo, um cliente para cada 4m² de área livre no seu salão de atendimento e jamais permitir agrupamentos;

5.9. Os comércios deverão priorizar o atendimento *delivery*;

5.10. Nas filas, as pessoas terão que obrigatoriamente manter distanciamento de 1,5 metros do indivíduo à sua frente e usarem máscaras de proteção. O comércio deverá providenciar as marcações dentro e fora dos seus estabelecimentos;

5.11. Todos os funcionários que manuseiam alimentos, como em padarias, lanchonetes, mercados, hortifrúteis e feiras, deverão usar luvas e máscaras descartáveis ou aquelas em algodão, as quais deverão ser trocadas a cada 2 horas;

5.12. Shoppings, supermercados, mercados e lojas de magazine deverão distribuir senhas na entrada, para o controle efetivo do número de clientes dentro do salão de vendas e nas áreas livres de passeio, só podendo entrar no estabelecimento, no máximo uma pessoa para cada 4m² de área livre;

5.13. Shoppings, supermercados e lojas de magazine deverão seguir as regras de espaçamento de 4m² por cliente, aferir a temperatura, por profissionais de saúde, de todos os clientes que entrarem no estabelecimento; e, caso alguém esteja com febre, não poderá adentrar naquele recinto. Essa pessoa será orientada a procurar a unidade de saúde mais próxima;

5.14. Balcões e caixas de supermercados deverão ter proteção de acrílico ou de efeito similar para não haver contágio entre cliente e atendente;

5.15. Hotéis, bares e restaurantes deverão ter suas mesas afastadas em 2 metros e higienização constante com álcool em todas as mesas, assentos e balcões sempre que um novo cliente for se acomodar. Pisos e calçadas deverão ser higienizados diariamente com cloro ou outro desinfetante apropriado;

5.16. Massoterapeutas, fisioterapeutas, esteticistas, médicos, dentistas, barbeiros, cabelereiros, manicures, podólogas e membros de demais categorias congêneres deverão usar máscaras de acrílico (face *shield*) para sua proteção e do seu cliente ou paciente, além de priorizar atendimento com hora marcada para não formar grupos em salas de espera, evitando-se, assim, aglomerações. A higienização constante com álcool em macas e cadeiras a cada atendimento se faz necessário;

5.17. As salas de espera deverão ter cadeiras devidamente identificadas com afastamento de 2 metros entre os pacientes ou clientes;

5.18. Empresas de cursos presenciais deverão afastar as mesas dos estudantes a, no mínimo, 2 metros em todas as direções;

5.19. Todas as máquinas de cartões de crédito, botões de elevadores e teclas de caixas eletrônicos deverão estar protegidos por plástico filme e serem higienizados regularmente e substituídos regularmente ou assim que forem danificados;

5.20. Nas agências bancárias e nas casas lotéricas, deverão ser oferecidos álcool gel ou *spray* na entrada do estabelecimento, além de ser limitada a entrada de um cliente por atendente de caixa e um cliente por atendente de mesa. Os recintos de espera deverão ter cadeiras devidamente identificadas com afastamento de 2 metros entre cada cliente e o piso demarcado com afastamento de 1,5 metros nas possíveis filas;

5.21. Todas as agências bancárias e casas lotéricas deverão funcionar em horário integral ou estendido para evitar filas e aglomerações;

5.22. Será obrigatório o uso de máscaras dentro dos coletivos para todos os ocupantes, sendo vedada a entrada sem o acessório. Fica autorizado o uso da força policial para retirar o infrator;

5.23. A empresa de transporte público deverá manter ou mesmo ampliar o número habitual de coletivos nos horários de pico, em todas as suas linhas, para evitar aglomerações nos pontos de ônibus, vedando-se também a fusão de linhas que redunde em aglomeração e não se permitindo circular com passageiros em pé;

5.24. Os ônibus deverão ter na entrada álcool gel à disposição dos passageiros e, no interior dos coletivos, deverão ser higienizados os pontos de contato de passageiros e assentos, sempre que chegarem às rodoviárias e garagens;

5.25. Motoristas profissionais, como caminhoneiros, taxistas, motoristas de aplicativos, deverão usar máscaras dentro dos veículos e ter à disposição álcool gel para os clientes;

5.26. Para amenizar o impacto econômico que a quarentena está causando em todos os segmentos da sociedade, empreendedores e trabalhadores, requer-se:

a) Não compreendendo a regulamentação em âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional quanto ao recolhimento de ISS das empresas nela enquadradas, célere ampliação do adiamento por mais dois meses, além do prazo já concedido, dos recolhimentos dos demais tributos municipais, considerando, inclusive, o montante de repasses da União e do Estado;

b) Reavaliação tributária, envolvendo Executivo, Legislativo e membros da sociedade civil, estudando propostas de isenção ou abatimento temporário ou permanente de eventuais tributos, mediante constituição urgentíssima de grupo de trabalho, de modo a minimizar sensivelmente a carga de tributos municipais em virtude dos impactos econômicos gerados pelas implicações da COVID-19;

c) Parcelamento em 5 vezes das multas de trânsito, sem cobranças de juros e correção monetária;

d) Suspensão da cobrança de tarifa diferenciada acima do valor mínimo de m³ de água para as residências e empreendimentos de autônomos, do comércio e da indústria, sobretudo também em razão do potencial aumento do faturamento da empresa concessionária;

5.27. Instalação de barreiras sanitárias nas entradas do Município mediante apoio também de órgãos estaduais;

5.28. Higienização, com desinfecção apropriada, contínua e periódica, das principais vias públicas, pelo menos aquelas em que há maior fluxo de pessoas;

5.29. Instituição, mediante implementação dessas novas medidas, de GIFT (Grupo Intersetorial de Fiscalização Temporária), podendo ser integrado também por membros da sociedade civil, capaz de promover um acompanhamento contínuo e eficiente, a fim de procurar assegurar o cumprimento das medidas de retenção ao alastramento da COVID-19;

5.30. Promoção, com apoio de diversos setores, inclusive do Poder Legislativo, de maciça divulgação educativa e permanente dessas medidas e de outras que se fizerem necessárias apresentar;

5.31. Estabelecimento de toque de recolher a partir das 22 horas para transeuntes, não vedando uso de veículo, como também os casos em que se requeira direcionamento ao trabalho ou volta dele, a farmácias ou a unidades de saúde e demais serviços de urgência;

5.32. Decreto Municipal que for emanado pelo Chefe do Executivo à luz dessas diretrizes deverá estar visível em todos os estabelecimentos públicos e privados, não residenciais, bem como ser divulgado por todos os demais meios possíveis, de modo a se alcançar capilaridade para necessária conscientização e participação da população, a qual também é agente fundamental para superação deste momento.

6. A despeito da demandada abertura, se controlada e gradativa, da atividade econômica, como demonstrado, incontestavelmente, deve-se priorizar a vida e a saúde das pessoas, o que paralelamente também exige adequada estrutura de atendimento pelo Poder Executivo, sobretudo mediante os multimilionários repasses da União e do Estado ao Município para urgentíssimo processo de implemento de progressivos incrementos às ações de saúde no combate ao vírus pandêmico – com testes, ampliação de leitos clínicos e CTI devidamente equipados com respiradores, equipamentos de proteção individual nas condições de segurança, medicamentos, com destaque para os específicos no combate à COVID-19, como vitamina C, materiais médico-hospitalares, demais elementos e barreiras sanitárias, conforme item 5.27, à luz das recomendações emanadas pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público.

7. Ademais, além do fortalecimento das ações já tomadas, em que o Poder Legislativo reforça sua posição em relação ao disposto no §5º do art. 2º do Regimento Interno¹, o Município, também em atendimento às ações de transparência exigidas pela legislação, deverá apresentar, a princípio, as seguintes ações semanais:

7.1. divulgação de dados atualizados de estoque dos elementos essenciais ao combate à COVID-19;

7.2. apresentação atualizada de cronograma concernente às medidas tomadas, inclusive em relação aos processos administrativos de aquisições de elementos e de contratação de prestadores de serviços, com respectivos números, no enfrentamento à COVID-19.

8. Dessa forma, o cumprimento das diretrizes desse documento é de suma importância para se determinar efetiva flexibilização. Afinal, além de se levar em conta a problemática que envolve a subnotificação de casos, há que se considerar um possível aumento de contaminações contabilizadas, sobretudo se não houver essencial envolvimento da população na prevenção e a fiscalização for ineficiente. Se isso ocorrer, já deverá estar desenvolvido pelo Município um prévio plano de contingência, com equipe técnica, para dar suporte aos cidadãos.

¹ Art. 2º A Câmara Municipal, concorrendo para a imprescindibilidade do parlamento no contexto do processo democrático nos termos da Constituição Federal, possui as funções de representação, fiscalização financeira e dos atos da Administração Pública, controle externo do Executivo, legitimação, legiferação e assessoramento, além daquelas relativas à sua própria administração e ao julgamento político-administrativo nas situações previstas em lei.

(...)

§ 5º A função de assessoramento realiza-se por meio de sugestões do Poder Legislativo ao Poder Executivo, sobre atos, medidas e soluções administrativas de competência exclusiva do Prefeito, bem como aos órgãos da Administração Indireta e às empresas em exercício de concessão de serviços públicos e as permissões.

9. Assim, são demonstradas duas gravíssimas e complexas realidades que precisam ser enfrentadas paralelamente por toda a sociedade, através da emanção de atos do Poder Executivo. Em verdade, à luz da dialética e buscando-se uma visão mais holística do cenário, há que se ter projeção para atender às demandas de prevenção e de tratamento de saúde no enfrentamento à COVID-19, como também se deve considerar a tomada planejada de medidas para, progressiva e cuidadosamente, retornar o movimento da “engrenagem” que assegura subsistência às famílias e à sociedade em toda a sua complexidade de segmentos.

10. Por derradeiro, o momento que se afigura, como já afirmado, é de difícil dilema. Portanto, para confrontá-lo, é fundamental haver superação de quaisquer diferenças, eliminar fragmentações e, nesse enfrentamento que envolve o presente e o futuro do Município de Nova Friburgo, haver estabelecimento de necessário diálogo e de contínua unidade e harmonia entre os órgãos públicos de todas as esferas de atuação, a imprensa, todos os setores sociais, religiosos e econômicos da sociedade, para, **juntamente**, como há nove anos, no pós-tragédia climática, haver a superação dessa realidade ainda mais complexa proporcionada pela COVID-19.

Atenciosamente,

Professor Pierre
Vereador

Alexandre Cruz
Vereador

Zeinho do Caminhão
Vereador

Johnny Maycon
Vereador

Isaque Demani
Vereador

Marcinho Alves
Vereador

Nami Nassif
Vereador

Wellington Moreira
Vereador

Marcio Damazio
Vereador

Luiz Carlos Neves
Vereador

Nazareth Catarina
Vereadora

Vanderleia *Abrace essa ideia*
Vereadora

Janio de Carvalho
Vereador

Carlinho do Kiko
Vereador

Joelson do Pote
Vereador

Norival
Vereador

Chistiano Huguenin
Vereador

Cascão do Povo
Vereador

Naim Pedro
Vereador

Alcir Fonseca
Vereador

Dr. Luís Fernando
Vereador